

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 - DO OBJETO

01.01. Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Imobiliário, Notarial e Registral para o município de Toritama, garantindo um suporte jurídico completo e especializado para a gestão eficiente e transparente dos bens públicos municipais.

02.00 - DA JUSTIFICATIVA

02.01. A contratação pretendida visa suprir necessidade de assessoria e consultoria jurídicas da Prefeitura Municipal na especialidade de Direito Imobiliário, Notarial e Registral, em virtude da insuficiência do contingente de servidores da Procuradoria do Município, ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades. Assim, para dar segurança jurídica às atividades que demandam auxílio jurídico da Prefeitura, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria Municipal.

02.02. Acrescente-se, ainda, a existência de demandas na área de direito imobiliário de toda a Prefeitura Municipal, a exemplo de: Processo nº. 0000866-97.2022.8.17.3490, referente a AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA C/C PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE.

02.03. Então, para atender a essas demandas, a Procuradoria do Município, de sorte que é de todo impossível atender a essas demandas específicas envolvendo Direito Imobiliário, Notarial e Registral, de necessidade desta Prefeitura Municipal com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as necessidades do Município, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, entre outros.

02.04. Considerando que a Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I ao V. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente a alínea "c" do mencionado dispositivo: assessorias ou consultorias técnicas.

02.05. Em especial as assessorias jurídicas, tais serviços são individualizados e especializados, caracterizados por sua natureza intelectual e estratégica, customização, criatividade, compreensão e interação direta com a necessidade do cliente.

02.06. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas na área de Direito Imobiliário, Notarial e Registral a esta Municipalidade, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

03.00 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

03.01. A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

03.02. No tocante a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, importa destacar que para esses serviços a licitação é inexigível, ou seja, o ato de fastar a licitação é vinculado e a decisão de escolher o nível de especialidade do prestador, à luz da complexidade envolvida, é discricionária.

03.03. Vejamos o entendimento dos doutrinadores Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira, em sua obra - Inexigibilidade de Licitação – Repensando a contratação e o dever de licitar:

“[...] precisamos superar a ideia equivocada de que serviço técnico especializado de natureza predominante intelectual, como regra, deve ser licitado, pois ele somente poderia ser contratado por inexigibilidade se a escolha recaísse sobre uma pessoa notoriamente especializada.

A regra jamais poderia ser essa e a razão é simples: serviços técnicos profissionais especializados são, essencialmente, insuscetíveis de definição, comparação e julgamento por critérios objetivos, ou seja, não devem ser licitados, sob pena de ilegalidade, mesmo diante da disciplina prevista no inciso I dos § 1º do artigo 36, pois este deve ser interpretado à luz do artigo 74, ambos da Lei 14.133/2021 e do inciso XXI do artigo 37 da CF/1988.” (pág. 228 e 229)

03.03. Especificamente com relação à inexigibilidade para contratação de serviços advocatícios, o Ministro Dias Toffoli, consignou em voto em Recurso Extraordinário o seguinte:

“... Dada a série de empecilhos impostos pela essência da profissão, norteadas pela ética profissional torna-se latente a dificuldade de se proceder ao procedimento licitatório para contratação desses serviços [...] considero, ainda, ser de todo incompatível com as limitações ética e legais a disputa de preço.” (STF, RE nº. 656.558/SP, Rel. Min. Dias Toffoli).

03.04. A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelos Municípios Brasileiros, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios, em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Chã Grande, através de deliberação à consulta aduzida no Processo TC nº 1208764-6.

03.05. Por fim, foi a Emenda Constitucional nº 45/2019, à Constituição do Estado de Pernambuco, aprovada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, que acrescentou o art. 81-A, à Carta Estadual, instituindo as Procuradorias Municipais, fornecendo parâmetros objetivos gerais para sua formação e possibilitando que a Advocacia Pública Municipal seja exercida por advogados particulares, contratados através de sociedades de advogados.

04.00. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

04.01. No tocante ao requisito da notória especialização, vejamos o entendimento da Advocacia Geral da União, através do Parecer nº. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU:

“[...] 54. Ante o exposto, em resposta ao questionamento formulado, propomos o presente parecer, com as respectivas conclusões:

a) Para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021, deve a Administração comprovar (i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

b) **A comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.**

c) A notoriedade, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço. [...]”

04.02. No que diz respeito a razão da escolha de FLUMIGNAN E LIMA ADVOCACIA, inscrito no CNPJ Nº. 52.155.913/0001-80, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, justifica-se por se tratar de escritório de advocacia na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos da habilitação mínima necessária à contratação.

04.03. Ainda, o escritório FLUMIGNAN E LIMA ADVOCACIA, trata-se de sociedade de advogados conceituada no ramo de atuação e especializada no contencioso e consultivo estratégico. A Sociedade de advogados em comento buscou reunir advogados com forte conteúdo prático, mas com base acadêmica sólida, onde seus três sócios possuem Pós-graduação *Stricto Sensu* e forte experiência na advocacia e na academia, conforme segue abaixo:

04.03.01 – Sócio **Silvano José Gomes Flumignan** é doutor, mestre e bacharel em direito pela USP. Tem forte experiência na advocacia pública. É procurador do Estado desde 01 de julho de 2010. É professor adjunto da ASCES/UNITA desde 2011 e professor adjunto da UPE desde fevereiro de 2017, aprovado em primeiro lugar no concurso, sendo o titular da cadeira de prática civil e de direito das coisas, matérias diretamente ligadas ao objeto da contratação. Professor permanente do Mestrado Profissional do CERS. Foi Coordenador da Pós-graduação em Improbidade Administrativa no CERS. Foi pesquisador visitante na Universidade de Ottawa e assessor de Ministro do STJ, sendo, portanto, um dos poucos profissionais com experiência internacional e atuação interna no Superior Tribunal de Justiça. Desde seu retorno para a Procuradoria do Estado, após o período de cessão ao STJ, ocupa a função de Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos, a escola de governo responsável por capacitar os procuradores do Estado de Pernambuco e servidores da Procuradoria. É autor de livros e dezenas de artigos acadêmicos

04.03.02 – Sócio **Wévertton Gabriel Gomes Flumignan** é Mestre pela USP e bacharel pela PUC/SP. Advoga em Pernambuco desde abril de 2021, com mais de dez anos de atuação profissional.

Professor da Pós-graduação em Improbidade Administrativa do CERS. É autor de livro e de diversos artigos acadêmicos nacionais e internacionais.

04.03.03 – Sócia **Ana Beatriz Ferreira de Lima Flumignan** é Mestre pela UNICAP e bacharel pela ASCES/UNITA. Advogada em Pernambuco. Professora da Pós-graduação em Improbidade Administrativa do CERS. É autora de diversos artigos acadêmicos.

04.04. Por fim, vale ressaltar que de acordo com a proposta de preços apresentada, o escritório, especialmente na matéria imobiliária, é responsável pelo contencioso e consultoria estratégica de diversos agentes, entre pessoas naturais e jurídicas.

05.00 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

05.02 - Considerando que a proponente, anteriormente, não prestou serviços com o objeto deste Termo de Referência, verificou-se que as contratações com objetos semelhantes de mesma natureza, de escritórios de advocacia em alguns Municípios do Estado de Pernambuco, através de consulta no site do TOMECONTA do Tribunal de Contas de Pernambuco estão compatíveis com o preço apresentado pelo proponente em sua proposta de preços, conforme Anexo I do Termo de Referência.

05.03. Por fim, verificou-se ainda a Tabela de Honorários da OAB/PE de 2024 (tabela mais atualizada) estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto a municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, em conformidade com o coeficiente de participação no FPM, variando o preço mínimo mensal entre R\$ 16.430,32 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e dois centavos), visando resguardar o interesse público subjacente, bem como a economicidade em proporcionalidade com o porte do Município.

06.00 – DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

05.01.01. Considerando que o objeto é a prestação de serviço de serviços técnicos especializados, não é possível estimar um quantitativo. Todavia, os serviços de consultoria e assessoria jurídica serão prestados através de comparecimento na Procuradoria, no mínimo 01 (uma) vez por semana.

07.00 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.01 – O valor proposto para a contratação objeto deste Termo de Referência é de R\$ **10.000,00 (dez mil reais) mensal**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

07.03 - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 30000 – Procuradoria Jurídica Municipal

Unidade Orçamentária: 30001 – Procuradoria Jurídica Municipal

Função: 2 - Judiciária

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 201 – Gestão da Procuradoria Geral do Município - PGM

Ação: 2.27 – Manutenção das ações vinculadas a Procuradoria Geral do Município

Despesa 241: 3.3.90.00.00

08.00 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

08.01 - Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico a Procuradoria, mediante a elaboração dos seguintes serviços:

- a) Assessoria em desapropriações: atuação em processos judiciais sobre o tema, na defesa dos interesses do Município.
- b) Elaboração de pareceres jurídicos: Produzir pareceres técnicos e jurídicos embasados em estudos aprofundados da legislação vigente, subsidiando a tomada de decisões estratégicas da Administração Municipal.
- c) Regularização fundiária: Assessorar o município na regularização de terrenos e imóveis, garantindo a segurança jurídica das propriedades e promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.
- d) Contratos imobiliários: Revisar, elaborar e analisar contratos de compra, venda, locação e outros instrumentos jurídicos relacionados a bens imóveis municipais, assegurando os direitos e deveres das partes envolvidas.
- e) Acompanhamento de processos administrativos: Prestar suporte na instrução e acompanhamento de processos administrativos referentes a assuntos imobiliários, notariais e registrais perante os órgãos competentes.
- f) Due diligence imobiliário: Realizar auditorias legais detalhadas para identificar eventuais riscos e irregularidades nos ativos imobiliários do município, garantindo sua regularidade e proteção.
- g) Gestão de registros públicos: Atuar na coordenação e controle dos registros públicos imobiliários, assegurando a correta formalização e documentação dos atos e transações imobiliárias.
- h) Resolução de litígios: Representar o município em eventuais litígios relacionados a direitos reais sobre imóveis, buscando soluções extrajudiciais ou judiciais para a resolução dos conflitos de forma eficaz.
- i) Análise minuciosa da legislação municipal: Realizar uma revisão detalhada das leis e normas municipais relacionadas ao Direito Imobiliário, Notarial e Registral para garantir a conformidade das atividades desenvolvidas.
- j) Treinamento e capacitação: Promover a capacitação e atualização dos servidores públicos responsáveis pela gestão imobiliária, notarial e registral, por meio de treinamentos especializados e workshops direcionados.
- k) A Contratada deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da Contratante, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado

08.02. A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

09.00 – DOS PRAZOS

09.01 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

09.01 – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **03 (três) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

10.00 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.01 - Como condição ao exame da documentação de habilitação, será verificado a existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

10.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade;e>

10.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

10.02 – Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de contratação.

10.03 - Para habilitação, o escritório de advocacia deverá apresentar:

10.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.03.01.01 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Carteira da OAB em nome dos Sócios.

10.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

10.03.02.01 - Comprovante de desempenho de atividade do proponente, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o proponente prestado o serviço a qualquer tempo, ou estar prestando satisfatoriamente, o objeto da contratação,

comprovando a boa qualidade do serviço;

10.03.02.02 – Demonstração de notória especialização do proponente.

10.03.03 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.03.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.03.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.03.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.03.03.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.03.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.03.04 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

10.03.04.01 - Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), nos termos do modelo em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02.

10.04 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

10.05 - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Toritama convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese que o documento tenha prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

11.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.01 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, através de seu do Procurador.

11.02 – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Gabriel Orlando Nascimento Farias de Paula, Subprocurador Nível II.

11.03 - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

11.04 - Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e

h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais

12.00 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.01.01 - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes neste Termo de Referência e no instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;
- j) Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado
- k) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.

l) Entregar à Procuradoria do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

m) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

n) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

12.01.02 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;

b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e

c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

k) Efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

13.00 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.01 - O objeto será recebido:

13.01.01 – provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências; e

13.01.02 – definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

13.02 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

14.00 – DO PAGAMENTO

14.01 - O pagamento será efetuado, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

14.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

14.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

14.04 - Ocorrendo o atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

14.05 - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

15.00 – DAS ALTERAÇÕES

15.01 – As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

16.00 - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

16.01 - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

17.00 –DA PUBLICIDADE E DO FORO

17.01 – Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

17.02- O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

18.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.01 – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.02 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.03 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.03.01 - A sanção prevista no inciso I do subitem 18.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 18.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.03.02 - A sanção prevista no inciso II do subitem 18.02, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 18.05.

18.03.03 - A sanção prevista no inciso III do subitem 18.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.03.04 - A sanção prevista no inciso IV do subitem 17.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do subitem 18.05, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 18.05 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 18.03.03, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 18.02 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.02 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.04 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

18.05 - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

18.06 – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama, 04 de julho de 2024

Adham Phillipe de Souza Silva
Procurador Geral do Município de Toritama

ANEXO I DO TERMO DE REFRÊNCIA

MAPA DE PREÇOS

SERVIÇO	TABELA DE HONORÁRIO DA OAB-PE 2024	CONTRATO 020/2021 – MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE	CONTRATO 026/2021 – MUNICÍPIO DE CORTÊS-PE	CONTRATO 001/2021 – MUNICÍPIO DE CEDRO-PE	EMPENHO: 0002150 MUNICÍPIO DE MACAPARANA-PE	VALOR DA PROPOSTA TORITAMA
Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	R\$ 16.430,32	R\$ 11.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 14.515,00	R\$ 11.000,00	R\$ 10.000,00

Toritama, 04 de julho de 2024

Adham Phillipe de Souza Silva
Procurador Geral do Município de Toritama

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato PMT nº ____/2024
Processo PMT nº ____/2024
Inexigibilidade PMT nº ____/2024

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A PROCURADORIA GERAL, E DO OUTRO COMO CONTRATADO

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.256.054/0001-39, , por meio da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO através de seu Procurador, Sr. _____, (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, nº. _____, _____, _____, _____, neste ato representada por _____ (qualificação), têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de Inexigibilidade de licitação nº ____/2024, com fundamento no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Processo nº ____/2024, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Imobiliário, Notarial e Registral para o município de Toritama, garantindo um suporte jurídico completo e especializado para a gestão eficiente e transparente dos bens públicos municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Subcláusula segunda – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **03 (três) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira - As despesas com a execução do objeto deste contrato possui valor mensal de R\$ _____, perfazendo o valor total anual de R\$ _____

Subcláusula segunda - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 30000 – Procuradoria Jurídica Municipal

Unidade Orçamentária: 30001 – Procuradoria Jurídica Municipal

Função: 2 - Judiciária

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 201 – Gestão da Procuradoria Geral do Município - PGM

Ação: 2.27 – Manutenção das ações vinculadas a Procuradoria Geral do Município

Despesa 241: 3.3.90.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico a Procuradoria, mediante a elaboração dos seguintes serviços:

- a) Assessoria em desapropriações: atuação em processos judiciais sobre o tema, na defesa dos interesses do Município.
- b) Elaboração de pareceres jurídicos: Produzir pareceres técnicos e jurídicos embasados em estudos aprofundados da legislação vigente, subsidiando a tomada de decisões estratégicas da Administração Municipal.
- c) Regularização fundiária: Assessorar o município na regularização de terrenos e imóveis, garantindo a segurança jurídica das propriedades e promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.
- d) Contratos imobiliários: Revisar, elaborar e analisar contratos de compra, venda, locação e outros instrumentos jurídicos relacionados a bens imóveis municipais, assegurando os direitos e deveres das partes envolvidas.
- e) Acompanhamento de processos administrativos: Prestar suporte na instrução e acompanhamento de processos administrativos referentes a assuntos imobiliários, notariais e registrais perante os órgãos competentes.
- f) Due diligence imobiliário: Realizar auditorias legais detalhadas para identificar eventuais riscos e irregularidades nos ativos imobiliários do município, garantindo sua regularidade e proteção.
- g) Gestão de registros públicos: Atuar na coordenação e controle dos registros públicos imobiliários, assegurando a correta formalização e documentação dos atos e transações imobiliárias.
- h) Resolução de litígios: Representar o município em eventuais litígios relacionados a direitos reais sobre imóveis, buscando soluções extrajudiciais ou judiciais para a resolução dos conflitos de forma eficaz.
- i) Análise minuciosa da legislação municipal: Realizar uma revisão detalhada das leis e normas municipais relacionadas ao Direito Imobiliário, Notarial e Registral para garantir a conformidade das atividades desenvolvidas.

j) Treinamento e capacitação: Promover a capacitação e atualização dos servidores públicos responsáveis pela gestão imobiliária, notarial e registral, por meio de treinamentos especializados e workshops direcionados.

k) A Contratada deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da Contratante, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.

Subcláusula segunda - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Procuradoria Municipal, através de seu Procurador.

Subcláusula segunda – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Gabriel Orlando Nascimento Farias de Paula, Subprocurador Nível II.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O Contratante efetuará o pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta – Ocorrendo o atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes no Termo de Referência e neste instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;
- j) Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado
- k) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.
- l) Entregar à Procuradoria do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.
- m) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

n) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.

c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula sexta – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Subcláusula única - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Subcláusula única – As partes elegem o foro de Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, ____ de _____ de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Procurador

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF/MF:

2 _____

CPF/MF: